

**CONTRATO Nº. 177/2021****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, COMO SEGUE:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ n. 01.815.216/0001-78, com sede na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, neste ato devidamente representada pelo Magnífico **Reitor Prof. Me. Alberto Barella Netto** legitimado para o cargo conforme Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF nº 393.402.440-87 e no RG nº 5029855755 - SSP/RS, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DALA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.544.389/0001-46, com sede na Rua 14, Qd. 22, Lt. 10, Jardim Goiás, Rio Verde -GO, por intermédio de seu representante legal, Ariana Santos Silva, inscrita no CPF nº. 048.259.965-07 e RG nº. 1482416972 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, que será regido pelas cláusulas que doravante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 75, inciso II), protocolo nº 33540/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mobiliários para montagens das salas de Coordenação e Direção das Faculdades de Agronomia e Medicina Veterinária, atendendo à solicitação do departamento de Engenharia e Obras da UniRV- Universidade de Rio Verde**, conforme especificações que doravante seguem:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
01	MESA EM L TAMPO DE 25MM COM PÉS DE 25MM, TAMANHO 1000MMX600MM, COM CONEXÃO EM 90° 1500MMX600MM, COM GAVEITEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE. COR: NOGAL	UNIDADE	FERRUS	6.0000	1.150,00	6.900,00
02	CADEIRA DIRETOR OPERATIVA COM COSTURA, ESPUMA INJETADA ANATOMICA, EM COURO ECOLOGICO COM BRAÇO, GATILHO INJETADO REGULAVEL, PISTÃO CLASSE 03, ARANHA DE METAL, CAPACIDADE PARA 150 KG, NR 17, ABNT. LAUDADA E CERTIFICADO PELO INMETRO, GARANTIA 06 ANOS	UNIDADE	PLAXMETAL	2.0000	950,00	1.900,00
03	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATORIA COM BRAÇOS T GATILHO INJETADO, ESPUMA ANATOMICA, PISTÃO CLASSE 02, ARANHA METALICA, REVESTIDA NO TECIDO POLIESTER PRETO	UNIDADE	PLAXMETAL	4.0000	380,00	1.520,00
04	ARMARIO ALTO COM 02 PORTAS COM DOBRADIÇAS 180° COM CHAVE, TAMPO DE 25MM, FUNDO E LATERAL 18MM, PUXADORES DE METAL TAMANHO 1600MM ALTURAX900MM LARGURAX400MM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FERRUS	6.0000	1.000,00	6.000,00
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>RS 16.320,00</b>

*Ariane Santos Silva*

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

**3.1.** Os itens deverão ser entregues e montados, conforme solicitação do Departamento de Compras, na UniRV - Universidade de Rio Verde localizada na Fazenda Fontes do Saber, Rio Verde, Goiás, no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da solicitação.

**3.2.** O gestor contratual será responsável pelo recebimento e conferência dos itens, emitindo a aceitação definitiva ou não dos materiais de acordo com as exigências da UniRV - Universidade de Rio Verde.

**3.3.** Caso o produto entregue não corresponda ao solicitado, apresente qualquer defeito, ou vício, deverá ser substituído em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** a partir da solicitação.

**3.4** A identificação de qualquer produto em discordância com a solicitação ou com a Nota Fiscal emitida, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou, ainda, que apresente qualquer vício que o torne imprestável ao fim que se destina, implicará na recusa por parte do servidor responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

**4.1.** Os itens deverão estar acompanhados de manual de instruções e ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia do fabricante.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** A vigência do presente Contrato se dará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**5.2.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.0525.12.364.6025.2129.449052**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

**5.3.** O presente Contrato perfaz o valor de **R\$16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais)**.

**5.4.** As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor responsável, nos termos e limites do § 1º do art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

*Arione Santos Silva*

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** A fiscalização, acompanhamento e gestão dessa contratação ficarão a cargo do servidor **Marcelo Augusto Rozan dos Santos**, conforme determinado pela Portaria nº 32/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos** após a conferência definitiva dos itens a conferência definitiva dos materiais entregues, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da UniRV - Universidade de Rio Verde.

**7.1.1.** A forma de pagamento será única e exclusivamente por transferência bancária, ou TED e/ou DOC.

**7.2.** Caso os itens entregues não corresponda ao solicitado, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo, que deverá ocorrer em, no máximo, **10 (dez) dias corridos**.

**7.3.** O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**7.3.1.** Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

**7.3.2.** Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.5.** O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

**7.5.1** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**8.1.** Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

*Ariane Santos Silva*

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa previstos na Lei nº. 14.133/2021.

**9.2.** Constituem obrigações da Contratada, as descritas nos subitens abaixo:

**9.2.1.** Fornecer os itens conforme quantitativos e especificações do item 2 do Termo de Referência, e de acordo com os valores, condições, marcas e demais características constantes de sua proposta.

**9.2.2.** Reparar, corrigir, remover, trocar, substituir, no prazo estabelecido, às suas expensas, os materiais que não atenderem aos mencionados no subitem anterior, assim como aqueles em que se verificar vícios.

**9.2.3.** Entregar os materiais no prazo e local estabelecido no item 3 do Termo de Referência.

**9.2.4.** Emitir a Nota Fiscal nos moldes exigidos pela legislação pertinente.

**9.2.5.** Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das mercadorias em até 25% (vinte e cinco por cento).

**9.2.6.** Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais ou morais causados por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.

**9.2.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, transporte, fretes, pedágios e demais custos inerentes ao cumprimento do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**9.2.8.** Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

**9.2.9.** Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

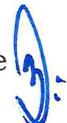
**9.2.10.** Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.

**9.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc.

**9.3.** Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

*Ariane Santos Silva*



- b) acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato;
- c) notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais incoerências ou falhas observadas na execução do especificado neste Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA - CASOS OMISSOS

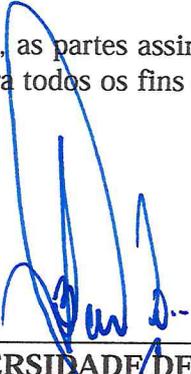
**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/GO, 19 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**Prof. Me. Alberto Barella Netto – Reitor**  
**CONTRATANTE**  
\_\_\_\_\_  
**DALA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1) Paulo Otávio c. dos Santos  
CPF: 044.310.411-30
- 2) Katryne Glória Pacheco  
CPF: 701.567.891-83

**37.544.389/0001-46**  
**DALA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**  
IE 107992388  
Rua 14 Q.22 L.10  
Jardim Goiás  
Cep: 75903-190  
Rio Verde - Go